



01/04/2020

Número: **0808583-33.2020.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **31/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Vigilância Sanitária e Epidemiológica, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR)				
MUNICIPIO DE TERESINA (REU)				
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
9078251	01/04/2020 11:50	Decisão		Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina DA
COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0808583-33.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Vigilância Sanitária e Epidemiológica, COVID-19]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

GUEIRA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo

DECISÃO - MANDADO

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do MUNICÍPIO DE TERESINA e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, visando, liminarmente, que o requerido seja compelido a realizar a revisão e atualização do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da Infecção Humana ao Coronavírus (2019-nCov), com o acréscimo das seguintes informações: a) Estudos técnicos sobre a atual capacidade de atendimento dos hospitais municipais de Teresina-PI (análise do quantitativo de leitos hospitalares, leitos de unidades de terapia intensiva, recursos humanos e equipamentos); b) Exposição da distribuição por município e unidade hospitalar dos leitos disponíveis para o atendimento dos pacientes suspeitos e acometidos pelo Covid-19 (incluindo leitos de UTIs); c) A atual capacidade de realização das análises laboratoriais (recursos humanos equipamentos e insumos); d) Expor no Plano Municipal de Contingência as etapas de projeções futuras diante do previsível crescimento exponencial do número de pacientes contaminados pelo vírus no Município de Teresina, incluindo a construção de hospital de campanha; e) Descrever o quantitativo de leitos hospitalares e de unidades de terapia intensiva a serem ampliados em cada etapa de projeção, detalhando o quantitativo de materiais e estoques de medicamentos necessários, e o quantitativo de recursos humanos por equipe ou leito hospitalar necessários; f) A ampliação da análise laboratorial, tanto de equipamentos quanto de recursos humanos em cada etapa de projeção, bem como o quantitativo de kits de coleta/diagnóstico do Covid-2019 pelo Município de Teresina Estado em cada etapa de projeção; g) Informar o estoque de testes nos hospitais de referência da capital, bem como a quantidade de testes realizados por dia; h) Informar como se dá o traslado das amostras para a realização de diagnósticos; i) Informar o prazo para o recebimento do resultado dos exames; j) Informar a escala de trabalho dos profissionais envolvidos nas análises e nos resultados destes exames; k) Divulgar IMEDIATAMENTE E DIARIAMENTE no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, em link exclusivo para informações sobre o Coronavírus: 1) a cada 24 (vinte e quatro) horas, o número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, internados por hospital (sem identificação dos pacientes), das redes pública e privada de saúde, bem como, a forma de contaminação quando



identificada, o sexo e a faixa etária, a existência ou não de doença preexistente; 2) o quantitativo e tipos de kits dispensados pelo Ministério da Saúde ao Município de Teresina para a coleta/diagnóstico do Coronavírus e os comprados pela FMS; 3) a quantidade de testes disponíveis atualmente no Município de Teresina; 4) o quantitativo de testes a serem adquiridos pelo Município de Teresina (documentos comprobatórios da existência de processos para aquisição); 5) informar a cada 24 (vinte e quatro) horas o número de óbitos sob suspeita de contaminação por Covid-19, bem como o número de óbitos sob suspeita que foram descartados; 6) informar diariamente o quantitativo de leitos ocupados por pacientes contaminados por Covid-19, bem como por pacientes com suspeita de contaminação; 7) informar a quantidade de aparelhos de ventilação pulmonar e respiração assistida existente em cada hospital e medidas para novas aquisições, com quantitativos; l) Realizar Chamamento Público, conforme estudo técnico, para o atendimento da necessidade do serviço de saúde em todos os hospitais do Município de Teresina que precisem de profissionais de saúde, em razão do alto índice de contaminação por Covid-19.

Informa que o mundo enfrenta uma de suas mais graves crises, a pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19) e que de acordo com o “Protocolo de Manejo Clínico para o novo coronavírus”, elaborado pelo Ministério da Saúde, a enfermidade atinge os sistemas respiratório e digestivo, podendo levar a complicações como Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), lesão cardíaca aguda e infecção secundária, e vitimando a população mais vulnerável, qual seja, os idosos e portadores de doenças crônicas.

Alega que além das complicações inerentes à enfermidade, sustenta que outro agravante é o colapso do Sistema Único de Saúde, uma vez que pacientes enfermos necessitam de atendimento médico adequado e, nos casos mais graves, de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's), pressionando ainda mais um sistema de saúde já precário.

Afirma que atenta às presumíveis necessidades do Sistema Único de Saúde do nosso Estado, a 12ª Promotoria de Justiça instaurou, ainda em janeiro de 2020, o Procedimento Administrativo Nº 04/2020, a fim de acompanhar as ações da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí no combate e prevenção do Coronavírus. Sustenta que o Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana ao Coronavírus (2019 - nCov) apresenta deficiências que precisam ser sanadas, bem como a necessidade de ampla divulgação, inclusive no site da Secretaria Estadual de Saúde, do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, por município, unidade hospitalar na qual foi realizada a coleta de material para diagnóstico (seja da rede pública ou privada de saúde), sexo, faixa etária e quando identificada, forma de contaminação.

Juntou aos autos documentos.

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, cumpre-me destacar que a atual situação da saúde pública justifica a tomada de medida liminar mesmo antes de manifestação do representante da pessoa jurídica requerida, como se trata de uma Pandemia (nível global), qualquer dia a esperar pode trazer consequências irreparáveis à quem todos os Poderes se direcionam, à população do Estado do Piauí.

Assim, no uso do poder geral de cautela, o qual nada mais é que um instrumento para a garantia da efetividade processual, passo a decidir sobre pedido de tutela de urgência.

Quanto ao pedido de Tutela Provisória de Urgência, para sua concessão, conforme art. 300 CPC, é necessária a comprovação de vestígios que indiquem a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo do dano ou risco ao resultado útil.



Passo, portanto, à análise dos referidos pedidos, com aferição da comprovação dos requisitos supracitados.

A presente Ação Civil Pública tem por objeto garantir efetivas medidas contra a proliferação do coronavírus (Covid-19), determinando a efetivação de uma série de medidas com o fito de esclarecer à população as estratégias anotadas pelo poder público para enfrentamento a epidemia.

Pois bem. Dada a natureza de direito fundamental prestacional, o direito a saúde que é um dever do Estado implica o desenho e execução de políticas públicas. No caso atual, em que se tem a pandemia de um vírus inesperado, os Estado terão de formular novas políticas.

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública. O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do COVID-19 exige das autoridades a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde.

A pandemia do COVID-19 é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequência desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeitos imediatos.

Assim, não basta anunciar a mera criação de leitos novos leitos de UTIs e a possível instalação de hospital de campanha, tais medidas devem ser concretizadas e disponibilizadas a população, com a máxima possível de transparência.

É dever do Estado, diante do pânico instalado na população, conscientizar e prestar todos os esclarecimentos necessários acerca da situação enfrentada.

Dessa forma, vejo que é absolutamente plausível e razoável as medidas de urgência requeridas pelo Ministério Público.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar *que ao requerido*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetive as seguintes medidas: Revisão e Atualização do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da Infecção Humana ao Coronavírus (2019-nCov), com o acréscimo das seguintes informações:

- a) Estudos técnicos sobre a atual capacidade de atendimento dos hospitais municipais de Teresina-PI (análise do quantitativo de leitos hospitalares, leitos de unidades de terapia intensiva, recursos humanos e equipamentos);
- b) Exposição da distribuição por município e unidade hospitalar dos leitos disponíveis para o atendimento dos pacientes suspeitos e acometidos pelo Covid-19 (incluindo leitos de UTIs);
- c) A atual capacidade de realização das análises laboratoriais (recursos humanos equipamentos e insumos);
- d) Expor no Plano Municipal de Contingência as etapas de projeções futuras diante do previsível crescimento exponencial do número de pacientes contaminados pelo vírus no Município de Teresina, incluindo a construção de hospital de campanha;
- e) Descrever o quantitativo de leitos hospitalares e de unidades de terapia intensiva a serem ampliados em cada etapa de projeção, detalhando o quantitativo de materiais e estoques de medicamentos necessários, e o quantitativo de recursos humanos por equipe ou leito hospitalar necessários;
- f) A ampliação da análise laboratorial, tanto de equipamentos quanto de recursos humanos em cada etapa de projeção, bem como o quantitativo de kits de



coleta/diagnóstico do Covid-2019 pelo Município de Teresina Estado em cada etapa de projeção;

g) Informar o estoque de testes nos hospitais de referência da capital, bem como a quantidade de testes realizados por dia;

h) Informar como se dá o traslado das amostras para a realização de diagnósticos; i) Informar o prazo para o recebimento do resultado dos exames;

j) Informar a escala de trabalho dos profissionais envolvidos nas análises e nos resultados destes exames;

k) Divulgar IMEDIATAMENTE E DIARIAMENTE no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, em link exclusivo para informações sobre o Coronavírus: 1) a cada 24 (vinte e quatro) horas, o número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, internados por hospital (sem identificação dos pacientes), das redes pública e privada de saúde, bem como, a forma de contaminação quando identificada, o sexo e a faixa etária, a existência ou não de doença preexistente; 2) o quantitativo e tipos de kits dispensados pelo Ministério da Saúde ao Município de Teresina para a coleta/diagnóstico do Coronavírus e os comprados pela FMS; 3) a quantidade de testes disponíveis atualmente no Município de Teresina; 4) o quantitativo de testes a serem adquiridos pelo Município de Teresina (documentos comprobatórios da existência de processos para aquisição); 5) informar a cada 24 (vinte e quatro) horas o número de óbitos sob suspeita de contaminação por Covid-19, bem como o número de óbitos sob suspeita que foram descartados; 6) informar diariamente o quantitativo de leitos ocupados por pacientes contaminados por Covid-19, bem como por pacientes com suspeita de contaminação; 7) informar a quantidade de aparelhos de ventilação pulmonar e respiração assistida existente em cada hospital e medidas para novas aquisições, com quantitativos;

l) Realizar Chamamento Público, conforme estudo técnico, para o atendimento da necessidade do serviço de saúde em todos os hospitais do Município de Teresina que precisem de profissionais de saúde, em razão do alto índice de contaminação por Covid-19.

Cite-se o requerido para contestar a presente Ação, no prazo dos arts. 183, do CPC.

Intime-se e Cumpra-se.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

teresina-PI, 1 de abril de 2020.

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz de Direito

TERESINA-PI, 1 de abril de 2020.



**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de
Teresina**

